



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
DE DESENVOLVIMENTO DOS  
MUNICÍPIOS LINDEIROS AO LAGO DE  
ITAIPU E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA  
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA –  
UNILA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal, instituída pela Lei n.º 12.189 de 12 de Janeiro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.806.275/0001-33, com sede na Av. Sílvio Américo Sasdelli, 1.842 – Vila A, CEP: 85.866-000, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Reitor **GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO**, nomeado pelo Decreto de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 03 de junho de 2019, Seção 2, página 1, portador da Carteira de Identidade n.º 7. [REDACTED]-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF n.º. 029. [REDACTED]-98, residente e domiciliado na cidade de Foz do Iguaçu, doravante denominada **UNILA**; e o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS LINDEIROS AO LAGO DE ITAIPU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º. 00.405.446Q0001-04, com sede na Av. Brasil, n.º. 136 – Bairro: Baixada Amarela, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **LEOMAR ROHDEN**, portador da Cédula de Identidade n.º. 3. [REDACTED]-0 SESP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º. 550. [REDACTED]-91, residente e domiciliado na cidade de Foz do Iguaçu, doravante denominado **CONSELHO DOS MUNICÍPIOS LINDEIROS**, resolvem:

**CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto fomentar ações de extensão no território abrangido pelo Conselho de Desenvolvimento dos Municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu, incorporando os seus avanços em redes e políticas públicas às práticas universitárias, e colaborar desde a universidade com atividades de ensino, pesquisa e extensão através do

desenvolvimento do Projeto de Extensão intitulado “Territórios culturais: memória e patrimônio no Oeste do Paraná”.

## **CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As obrigações dos partícipes são aquelas previstas no Plano de Trabalho anexo ao presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza profissional entre os agentes dos partícipes envolvidos neste Acordo de Cooperação, ficando ambos isentos de quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e/ou securitária em relação aos profissionais da instituição parceira.

**CLÁUSULA QUARTA** – Durante a execução deste Acordo de Cooperação, cada parte se responsabilizará por ressarcir prejuízos (não cobertos por seguros), causados por si, pelos seus prepostos ou por usuários sob sua responsabilidade, às pessoas ou aos bens, sejam esses prejuízos resultantes de atos ou de omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia.

## **CAPÍTULO III – DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente Acordo de Cooperação não contempla a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não possui natureza contratual.

**CLÁUSULA SEXTA** – Eventuais despesas serão custeadas pelos respectivos orçamentos dos partícipes, conforme obrigações constantes no Plano de Trabalho.

#### **CAPÍTULO IV – DA GESTÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os partícipes designarão coordenadores responsáveis pelo acompanhamento, anotações e registros de ocorrências das atividades, durante a vigência do presente acordo, cabendo a cada um dos partícipes o dever de orientar as atividades na sua respectiva esfera de atuação e manter as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA OITAVA** – Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva dos coordenadores de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação formal à outra parte.

**CLÁUSULA NONA**– Todas as comunicações entre os partícipes serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos coordenadores designados e protocoladas no ato do recebimento.

#### **CAPÍTULO V – DIVULGAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os partícipes se comprometem a submeter, previamente à divulgação, para o consentimento formal do outro, quaisquer trabalhos, resultados e inovações resultantes da colaboração prevista neste Acordo, bem como, a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida, sendo vedada a sua utilização e sua divulgação, total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal de ambas as partes.

#### **CAPÍTULO VI – DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente Acordo de Cooperação Técnica possui vigência desde a data da assinatura até 31/12/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público através de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A solicitação de alteração formulada por quaisquer dos partícipes

deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 45 (QUARENTA E CINCO) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pelas partes e, se aprovada, incorporada a este instrumento mediante Termo Aditivo.

## CAPÍTULO VII – DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A publicação do extrato deste convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial da União, é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada e custeada pela Unila, especificamente pela Divisão de Convênios Nacionais e Internacionais da UNILA, respectivamente nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 e do art. 116 da Lei 8.666/93.

## CAPÍTULO VIII – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente acordo poderá ser interrompido por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, definindo-se as responsabilidades relativas à conclusão de projetos e atividades ainda em execução.”

## CAPÍTULO IX – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os partícipes comprometem-se a submeter à conciliação eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo. As conciliações serão promovidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da Advocacia Geral da União, nos termos do Art. 109, I da Constituição Federal, do Decreto 7.392, de 13 de dezembro de 2010 e da Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**– Não logrando êxito a conciliação, o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, caso não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, por força do art. 109, inciso I e §2º, ambos da Constituição Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, as quais também o subscrevem para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, datado e assinado digitalmente.

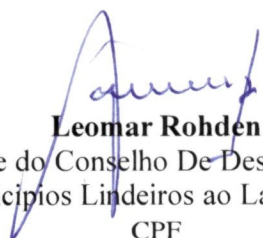
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO  
LATINO-AMERICANA**

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DOS  
MUNICÍPIOS LINDEIROS AO LAGO DE  
ITAIPU**

   
Assinado digitalmente por:  
GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO  
CPF:/CNPJ Assinado em:  
029.988.988 24/03/2021  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**Gleisson Alisson Pereira de Brito**

Reitor  
SIAPE: 1924802

  
**Leomar Rohden**  
Presidente do Conselho De Desenvolvimento  
dos Municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu  
CPF

**TESTEMUNHAS DO ATO:**

Nome: Elaine Michele Diniz Santos  
CPF: 041.988.988-90

Nome:  
CPF:

## ANEXO 1 – PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS DOS PARTICÍPES

**Partícipe I** – Universidade Federal da Integração Latino-Americana – **UNILA**, doravante denominada simplesmente UNILA, neste ato representada pelo seu Reitor, o Sr. Gleisson Alisson Pereira de Brito, devidamente qualificado no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e o/a **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS LINDEIROS AO LAGO DE ITAIPU**.

**Partícipe II** – **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS LINDEIROS AO LAGO DE ITAIPU**, doravante denominada simplesmente parceiro, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Leomar Rohden, já devidamente qualificado no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e o/a **PARCEIRO**.

### 2. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

**a) Identificação do objeto:** Desenvolvimento do Projeto intitulado “Territórios culturais: memória e patrimônio no Oeste do Paraná”.

**b) Período de Execução:** Da data da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica até 28/12/2021.

**c) Contrapartidas:**

**I – UNILA:**

- Disponibilização de horas atividades de servidores.
- Transporte de servidor(es) de sua cidade de origem até os municípios onde serão realizadas as atividades, mediante disponibilidade da Divisão de Transportes.
- Espaços (salas de aula, auditórios) e estruturas técnicas (p. ex. computador, microfone, projetor) para o desenvolvimento das atividades.
- Material de almoxarifado, se houver disponível para ações de extensão.

**II – CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS LINDEIROS AO LAGO DE ITAIPU:**

- Disponibilização de horas de atividades de consultoria de cultura especializada;
- Contratação de facilitadores, prestadores de serviços e equipes técnicas;
- Alimentação (café + almoço), em ações presenciais, pós pandemia.

- Infraestrutura para realização das atividades em cidades do Oeste, exceto Foz.
- Pagamento de despesas com combustível, manutenção de ônibus da Linha Ecológica e pedágios. Contratação de motoristas.

**d) Obrigações dos partícipes:**

**I – UNILA:**

- Certificação dos participantes do curso de extensão e mini-atividades.
- Acompanhamento e participação da equipe executora do Plano de Trabalho, em atividades presenciais e virtuais.
- Oferecimento de vagas para servidores e estudantes da instituição no curso de formação continuada e demais atividades correspondentes.

**II – CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS LINDEIROS AO LAGO DE ITAIPU:**

- Articular junto aos 55 municípios do Oeste do Paraná participação de gestores municipais de cultura e seus indicados o curso de extensão propostos.
- Preparar listas de chamada e acompanhamento de frequência dos participantes.
- Contratar diretamente os profissionais e professores para atender a plena realização das ações que lhe cabem nesta parceria.
- Divulgar e hospedar em suas plataformas virtuais os conteúdos produzidos nas atividades.
- Realizar um relatório anual das atividades desenvolvidas.
- Realizar, em parceria com prefeituras e Unila, o mapeamento de artistas e espaços culturais do 55 municípios atendidos pelo Convênio Linha Ecológica no Oeste do Paraná.
- Promover 30 rodas de memórias regionais com pessoas envolvidas nas ações socioambientais de Itaipu, durante a vigência do convênio

**h) Unidade responsável:** Pró-Reitoria de Extensão

**i) Coordenador pela UNILA:**

**Titular:** Júlio da Silveira Moreira

**j) Coordenadores pelo CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS LINDEIROS AO LAGO DE ITAIPU:**

**Titular:** Mauri Scheneider

**Auxiliar:** Tatyane Ravedutti

### 3. JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO NA PARCERIA

A Extensão Universitária é a ação junto à comunidade que possibilita o compartilhamento, com o público externo, do conhecimento adquirido por meio do ensino e da pesquisa desenvolvidos pela instituição. É a articulação do conhecimento científico advindo do ensino e da pesquisa com as necessidades da comunidade onde a universidade se insere, interagindo e transformando a realidade sociocultural.

A parceria entre a UNILA e o Conselho de Desenvolvimento dos Municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu atende ao interesse público de atuação no território e no contexto sociogeográfico onde a universidade está instalada, fomentando o desenvolvimento local e regional em temas da esfera pública, coletiva e comunitária, mais especificamente relacionados às políticas culturais. A demanda por incidência local através de ações de extensão está incorporada ao conceito de universidade (art. 43, VII, e art. 52 da Lei n. 9394/96), e à missão institucional da UNILA desde sua criação. Instalada em Foz do Iguaçu-PR desde 2010, a universidade é vizinha aos municípios da mesorregião do Oeste do Paraná, onde já tem desenvolvido ações de extensão, e tem grande parte do seus alunos oriundos desses municípios.

### 4. VINCULAÇÃO DAS AÇÕES DA PARCERIA COM O PDI DA UNILA

De acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UNILA, as ações de extensão estão pautadas pelas diretrizes de interação dialógica, interdisciplinaridade e interprofissionalidade, indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão, impacto na formação do estudante e impacto na transformação social. As ações da parceria (incluindo as ações planejadas para 2021, ou seja, curso para gestores municipais de cultura, mapeamento das ações culturais e rodas de memória) atendem a essas diretrizes.

A parceria se vincula ao objetivo institucional n. 21 do PDI, que preconiza “viabilizar a inserção das ações de extensão na região da fronteira trinacional, América Latina e Caribe”, especialmente as diretrizes estratégicas 21.3 (“aproximar a universidade dos principais atores locais e regionais”) e 21.4 (“compatibilizar





a agenda institucional com as agendas locais e regionais”). A chave dessa compreensão é que o Conselho de Desenvolvimento dos Municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu promove redes, conexões, conhecimentos e instrumentos para a atuação da UNILA no território, e referido Conselho atua precipuamente nos municípios integrantes da região trinacional do lado brasileiro, estendida também para os municípios não fronteiriços, mas que compõem a mesorregião do Oeste do Paraná.

A parceria também colabora indiretamente nas diretrizes estratégicas 13.1 (“promover cursos, ações de extensão, eventos, seminários, simpósios de discussão, entre outros, abertos à comunidade interna e externa, visando à superação de barreiras arquitetônicas, comunicacionais, educacionais e atitudinais”) e 19.1 (“adequar normas e fluxos de convênios para agilizar a formação de parcerias”).

## 5. OBJETIVO GERAL

Fomentar ações de extensão no território abrangido pelo Conselho de Desenvolvimento dos Municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu, incorporando os seus avanços em redes e políticas públicas às práticas universitárias, e colaborar desde a universidade com atividades de ensino, pesquisa e extensão.

### 5.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

\* Realizar ações de formação continuada (cursos, seminários e palestras) direcionados a servidores públicos e sociedade civil dos municípios participantes do Conselho, com vagas para servidores e estudantes da UNILA;

\* Reunir esforços e estruturas comuns para a realização de diagnósticos (mapeamentos) da região, nas áreas de cultura, memória e patrimônio, bem como meio ambiente e sustentabilidade.

\* Desenvolver produtos (publicações impressas, entrevistas, vídeo-documentários e ferramentas *web*) com ênfase para a construção de memória, patrimônio, meio ambiente e sustentabilidade nos municípios do Oeste do Paraná.

## 6. BENEFICIÁRIOS

\* Gestores e servidores dos municípios da região Oeste do Paraná nas áreas de Cultura, Meio

Ambiente e Educação;

- \* Profissionais e organizações da sociedade civil atuantes nas áreas e municípios acima;
- \* Servidores e estudantes da UNILA atuantes na pesquisa, ensino e extensão nas áreas acima.
- \* Indiretamente, e de forma geral, todas as populações dos municípios cobertos pela atuação do Conselho e toda a comunidade universitária serão beneficiados pelas ações.

## 7. RESULTADOS ESPERADOS

De forma capilarizada, a formação dos gestores e agentes culturais repercutirá, como já tem repercutido, nas redes e movimentos culturais no seio da sociedade civil, com gestores mais cientes do seu papel e dos instrumentos possíveis para o desenvolvimento das práticas locais em seus respectivos municípios.

O curso de formação abordará três eixos: (1) entendendo o trabalho com a cultura; (2) políticas públicas para a cultura; (3) agir para mudar o cenário. Dessa forma, e buscando ampla participação no referido curso, bem como nas demais ações, o projeto contribuirá para avanços significativos na visibilidade das práticas culturais e artísticas na região Oeste do Paraná.

## 8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Atividade	Meta	Período de Execução	
			Início	Término
1	Reuniões de alinhamento	3 reuniões	04/2021	12/2021
2	Rodas de memória	20	05/2021	12/2021
3	Gestão Cultural no Oeste do Paraná: ferramentas para os municípios'.	3 módulos	04/2021	12/2021
4	Mapeamento de artistas e espaços culturais no Oeste do Paraná.	1	05/2021	12/2021



O presente Plano de Trabalho se remete a todas regras, condições e informações constantes no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e o/a Conselho de Desenvolvimento dos Municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu, em 30 de janeiro do de 2021.

Foz do Iguaçu, (PR), 23 de março de 2021.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA  
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**

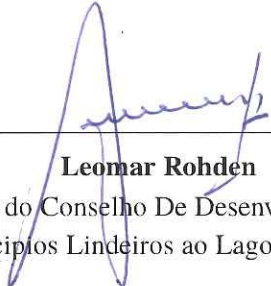
   
Assinado digitalmente por:  
GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO  
CPF:/CNPJ Assinado em:  
028.988.98 23/03/2021  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**Gleisson Alisson Pereira de Brito**  
Reitor  
SIAPE 1924802

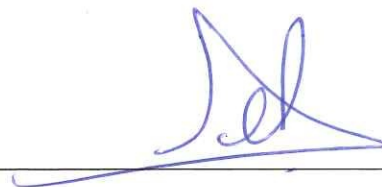


**Júlio da Silveira Moreira**  
Coordenador do Plano  
Professor  
SIAPE 2195263

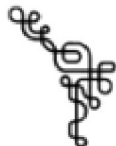
**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DOS  
MUNICÍPIOS LINDEIROS AO LAGO DE  
ITAIPU**



**Leomar Rohden**  
Presidente do Conselho De Desenvolvimento dos  
Municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu



**Mauri Schenider**  
Coordenador do Plano  
Gestor do Convênio Linha Ecológica



---

*Emitido em 27/04/2021*

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 9/2021 - null**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 27/04/2021 16:46 )*

**ALINE MACHADO DOS SANTOS**

*ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO*

*Matricula: 1164679*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número:  
**9**, ano: **2021**, tipo: **TERMO DE CONVÊNIO**, data de emissão: **27/04/2021** e o código de verificação: **363d0ac175**